



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO TRT- SOF -252/09**

**PREGÃO Nº 107/09 - RP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2010 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para o eventual fornecimento de CAFÉ, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 107/2009 para Sistema de Registro de Preços.

Item 01

Especificação

**Café moído, pacote com 500 g, com as seguintes características:**

- 1** - Espécie: 100% de café arábica;
- 2** - Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura;
- 3** -Acondicionamento: embalagem almofada de 500g com uso de atmosfera inerte ou que utilizem válvula aromática, com validade mínima de 03 (três) meses, ou à vácuo, com validade mínima de 10 (dez) meses, contada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação estampada no rótulo da embalagem;
- 4** - Características físicas: em pó homogêneo, torra e moagem médias;
- 5** - Características Organolépticas: aroma característico, acidez baixa e moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livres de sabor de fermentado, mofo e de terra, baixa adstringência, razoavelmente encorpado e qualidade global ou superior a 6 (seis) pontos na escala sensorial, de bom a muito bom;
- 6** - Características Químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 6% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7 no mínimo, extrato aquoso em 20% no mínimo e extrato etéreo em 8% no mínimo e cafeína em 0,7% no mínimo;
- 7** - Pureza do Produto: deverá ter o Selo de Pureza ABIC, com apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC, com validade de 06 (seis) meses, ou outro Selo de renomada seriedade e conhecido nacional e internacionalmente e que esteja de acordo com a legislação específica.

**Quantidade Máxima:** até 3.600 (três mil e seiscentos) kg.

**marca:** CAFÉ PELÉ SUPERIOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Preço unitário: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) o Kilo ; R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) o pacote de 500 gr.

Preço total: R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)

**Empresa Vencedora: CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL - DIVISÃO DE ALIMENTOS**

**CNPJ: 78.588.415/0020-88**

**Representante Legal: EDUARDO HERSZEMBAUM RUDMAN**

**RG: W100.917-H**

**End.: Av. Fernando Cerqueira César Coimbra, 100 - Alphaville**

**Empresarial - Barueri - SP**

**CEP: 06465-090**

**Tel.: (11) 3284-2685**

**email: [Eduardohzz@uol.com.br](mailto:Eduardohzz@uol.com.br)**

**8 - OBS.** A nota de Qualidade Global representa a adoção de um Nível Mínimo da Qualidade - NMQ, determinada por meio de Análise Sensorial realizada em laboratórios capacitados e credenciados pela ABIC ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde.

A comprovação do nível de qualidade dar-se-á através da apresentação do Certificado de Autorização ao Uso de Qualidade ABIC ou outra forma de comprovação similar em se tratando de outro Selo de Pureza, conforme item 1.1 subitem 7 deste edital trará: a indicação da qualidade global através de uma faixa de notas, a data da última avaliação do produto e a categoria certificada. Segundo informação ABIC o Certificado a que se refere o parágrafo anterior tem validade de 6 (seis) meses.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

**1.** A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;

**2. A data do termo final do prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias (embalagem almofada) ou 10 (dez) meses (embalagem a vácuo), computados da data de entrega dos mesmos.**

**3. O produto deverá ser entregue no TRT da 1ª Região, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 3º andar, Ala Norte, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de sofrer as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.**

4. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos produtos, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

5. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens que permitam a conservação de suas características originais. Devendo ser acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), as quais deverão discriminar itens, quantidades, marcas, preços unitários e totais.

**6. A contratante, através do Fiscal do Contrato, poderá solicitar avaliação da qualidade do café na ocasião da entrega do pedido a fim de verificar se o café atende às especificações do contrato.**

7. O produto que não atender as características do Termo de Referência será rejeitado pelo Fiscal do Contrato, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal, devendo ser substituído pela contratada em **até 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação pela fiscalização do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**8.** Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação definitiva ficará concluído no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

**9.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

**10.** O pagamento à contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

**10.1** Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**10.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.3.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.** Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social **(INSS)**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS ) e Receita Federal do Brasil**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I, onde:**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: **I = (6/100)/365**

**13.** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**14.** O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- estiverem presentes razões de interesse público.

**15.** Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**16.** O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**17.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

**18. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 %** (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

**19.** Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**20.** As sanções previstas nos subitens 18 e 19 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**21.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRT à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

**22.** É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

**23.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**24.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**25.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**26.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**27.** Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**28.** Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

EMPRESA VENCEDORA